CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. DE DE DE 2023

Veda notificações vexatórias por parte das empresas concessionárias dos serviços de energia e água aos consumidores no âmbito do Município de Anápolis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias de serviço público de energia e água estão proibidas de realizar notificações vexatórias aos consumidores de seus respectivos serviços, no âmbito do Município de Anápolis.

Art. 2º O descumprimento das disposições desta Lei será punido com multa a ser fixada pelo PROCON Municipal na conformidade do que estabelece o art. 56 do Código de Defesa do Consumidor, bem como sanções administrativas a serem impostas pela Agência Regulatória Municipal – ARM.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, de de 2023.

Eli Rosa
Vereador – PSC

Eli Rosa
Vereador - PSC

JUSTIFICATIVA

A prestação de serviços públicos essenciais é um assunto frequentemente discutido no contexto das relações de consumo. De acordo com o Artigo 5º, Inciso XXXII, da Constituição Federal, o Estado tem a obrigação de proteger os consumidores, conforme regulamentado por lei. A interpretação desse dispositivo constitucional pode levar a importantes conclusões para a interpretação e aplicação do Direito do Consumidor.

A prática de aplicar adesivos autocolantes nos relógios de medição de energia vem sendo adotada pela Equatorial no Município de Anápolis. Há muitos consumidores que estão sendo submetidos a essa medida em virtude de terem efetuado alguma intervenção no relógio.

Apesar de não serem legais tais intervenções por parte dos consumidores, a submissão destes a uma notificação vexatória também constitui uma ilegalidade.

Cabe ressaltar que a medida adotada pela Equatorial não possui aval da Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica), a qual, de acordo com a Resolução nº 1.000, publicada no Diário Oficial da União em 20 de dezembro de 2021, não contempla a possibilidade notificação vexatória aos consumidores. A Aneel, em sua justificativa para o texto da resolução, descreve as medidas que as concessionárias devem seguir, desde a emissão de notificações até a suspensão dos serviços de energia elétrica para consumidores inadimplentes.

O objetivo da presente proposta consiste em impedir que o consumidor sofra simultaneamente com as penalidades previstas para a religação à revelia, e ainda concorra com a notificação vexatória.

Importante ressaltar que compete aos Municípios legislar acerca de assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição da República.

Importa salientar que o atual Projeto de Lei não estabelece deveres e prerrogativas ligados à execução contratual da concessão dos serviços públicos.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Anápolis, de de 2023.

Eli Rosa
Vereador – PSC

Eli Rosa
Vereador - PSC